



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1028, de 11 de março de 2021**  
**D.O.U de 17/03/2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; na monografia do ingrediente ativo **S13 – S-METOLACLORO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº:** 25000.034494/98-25

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S13 – S-METOLACLORO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes

de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

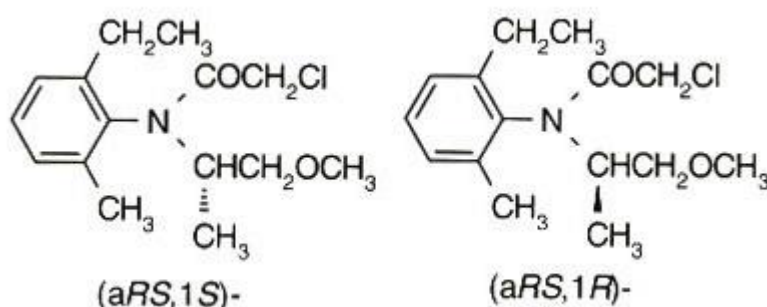
**Relator:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Inclusão da cultura do sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência.

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
S13	S-METOLACLORO

### S13 – S-Metolacloro

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: S-METOLACLORO (S-metolachlor)  
 b) Sinonímia: CGA 77.102  
 c) N° CAS: 87392-12-9  
 d) Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide  
 e) Fórmula bruta: C<sub>15</sub>H<sub>22</sub>ClNO<sub>2</sub>  
 f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Cloroacetanilida  
 h) Classe: Herbicida  
 i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.  
 j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir.  
 Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pré-emergência	0,2	(1)
Algodão	Pós-emergência	0,2	(2)
Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	(1)
Canola <sup>1</sup>	Pré-emergência	0,01	(1)
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Girassol	Pré-emergência	0,01	(1)
Feijão	Pré-emergência	0,05	(1)
Mandioca	Pré-emergência	0,01	(1)
Milho	Pré-emergência	0,1	(1)
Milho	Pós-emergência	0,1	(3)
Soja	Pré-emergência	0,05	(1)
Soja	Pós-emergência	0,05	(1)
Sorgo	Pré-emergência	0,01	(1)
Uva	Pós-emergência	0,01	07 dias

- Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.
- O intervalo de segurança para a cultura do algodão é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de

segurança para a cultura do algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glifosato, é de 130 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

3. O intervalo de segurança para a cultura do milho é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glifosato, é de 90 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.  
Obs: LMRs para as culturas de algodão e milho estabelecidos para a modalidade de aplicação em pós-emergência das plantas infestantes e das culturas geneticamente modificadas, que expressam resistência ao glifosato.
1. Inclusão de cultura solicitada conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Resolução RE nº 5.461 de 05/12/11 (DOU de 07/12/11)

Resolução RE nº 4.414 de 15/10/12 (DOU de 16/10/12)

Resolução RE nº 3.755 de 22/09/14 (DOU de 23/09/14)

Resolução RE nº 1.732 de 30/06/16 (DOU de 04/07/16)

Resolução RE nº 2.679 de 06/10/16 (DOU de 10/10/16)